



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 68/2022

*Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2.448 de 2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que requer a autorização em abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 222.067,09 (duzentos e vinte e dois mil, sessenta e sete reais e nove centavos) na forma em que especifica abaixo*

Relator: **Ricardo Teixeira**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2448/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 222.067,09 (duzentos e vinte e dois mil, sessenta e sete reais e nove centavos) na forma em que especifica abaixo. Justifica, o Exmo Prefeito, que a “este crédito faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil da restituição de recursos financeiros ao Ministério da Saúde no montante de R\$ 222.067,09 (duzentos e vinte e dois mil, sessenta a sete reais e nove centavos) em virtude do cancelamento de propostas do município pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 2787 de 19 de setembro de 2018 no valor de R\$ 199.455,79 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) o qual foi restituído à União em 31/08/2020 e da Portaria nº 2131 de 12 de julho de 2018 no valor de R\$ 22.611,30 (vinte e dois mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos) o qual foi restituído à União em 31/08/2020.”



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 13/06/2022 as 15:48:26.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

*b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

*“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

*Art. 135 São vedados:*

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.48/2022.

Vale Ressaltar que através do ofício 05/2022 do vereador, Ben Hur Custódio de Oliveira Vereador Relator – CJR o qual solicita informações referente o contido no PARECER LEGISLATIVO N° 74/2022, tendo posterior no protocolo nº 011904/2022 a seguinte resposta: ofício nº 1802/2022, em que a Procuradoria Geral do Município manifestou-se da seguinte forma: “cabe ao Conselho Municipal de Saúde a fiscalização das movimentações dos recursos financeiros. Há que se destacar ainda que o presente projeto de Lei não visa a movimentação financeira, mas sim a regularização contábil de recursos já devolvidos.”

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epografado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.

**VEREADOR**

**ASSINATURA**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 13/06/2022 as 15:48:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 13/06/2022 as 15:48:26.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 21 de junho de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Pedro de Lima, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, votou favorável ao Parecer nº 68/2022 - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2448/2022. O Vereador Ben Hur Custódio Justificou sua ausência através do memorando 12/2022.

Araucária, 21 de junho de 2022.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/06/2022 as 16:05:26.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=122144&c=S36J7N>.